



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 76/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0041383/2025-02

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA.	CPF/CNPJ: 14.707.364/0001-10
Endereço: Rodovia Fernão Dias – BR 381	Bairro: Industrial
Município: Pouso Alegre	UF: MG
Telefone: (35) 2102-0500	E-mail: ambiental.cristianepereira@gmail.com
	CEP: 37.566-830

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
	CEP:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: XCMG	Área Total (ha): 42,2893
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 79.742 Livro: 02 Folha: 1 Comarca: Pouso Alegre; 79.743 Livro: 02 Folha: 1 Comarca: Pouso Alegre; 81.123 Livro: 02 Folha: 1 Comarca: Pouso Alegre e 81.126 Livro: 02 Folha: 1 Comarca: Pouso Alegre	Município/UF: Pouso Alegre/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0610	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0610	ha	23 K	408.464 O	7.535.143 S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Manutenção de barramento e cercamento com alambrado		0,0610

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Gramínea exótica	Não se aplica.	0,0610

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 30/10/2025

Data da vistoria: 12/03/2026

Data de emissão do parecer técnico: 04/09/2026

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., de manutenção e cercamento de barramento já existente, no córrego sem denominação, com a finalidade de preservar a integridade da estrutura e prevenir impactos ambientais além da proteção ambiental, na Propriedade XCMG (Bairro Ribeirão das Flores), município de Pouso Alegre/MG, onde foi observado em campo que no local, considerado APP, há infraestrutura instalada.

Foi protocolado, junto ao IEF, processo SEI nº. 2100.01.0026090/2025-81 de comunicação prévia de obra emergencial, em 30 de julho de 2025, para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente, devido riscos de rompimento que poderiam causar danos ambientais e socioeconômicos, na propriedade pertencente à empresa XCMG Brasil Indústria Ltda., Bairro Ribeirão das Flores, município de Pouso Alegre/MG.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para Intervenção Ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, já realizada, em uma área de **00,06,10** ha visando a manutenção e o cercamento de barramento com a finalidade de preservar a integridade da estrutura e prevenir impactos ambientais, na propriedade XCMG, Bairro Ribeirão das Flores, no município de Pouso Alegre/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel urbano denominado XCMG Brasil Indústria Ltda, localizado no Bairro Ribeirão das Flores, município de Pouso Alegre/MG, com área total mensurada de 87,45,17 hectares, conforme planta do imóvel, de responsabilidade da Bióloga Cristiane Beatriz Pereira, CRBio 76496/04-D, ART nº. 20241000110371, acostada no processo SEI nº. 2100.01.0041383/2025-02, e registrada com 42,28,93 ha, o que corresponde a 1,40 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 30 ha).



FIGURA 01: Planta topográfica da Propriedade XCMG, Bairro Ribeirão das Flores, município de Pouso Alegre/MG.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre/MG, sob matrículas números 79.742, livro nº. 2, folha 1; 81.123, livro nº. 2, folha 1, 81.126, livro nº. 2, folha 1 e 79.743, livro nº. 2, folha 1, de propriedade de XCMG Brasil Investimentos Ltda. desde 26/10/2012, conforme documentos acostados ao referido processo.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, a propriedade XCMG está localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O uso do solo da propriedade é composto por 25,23,32 ha de infraestrutura, 02,44,98 ha de Mata e 06,74,94 ha de Eucalipto, conforme quadro de ocupação do solo apresentado ao processo. Possui no interior da propriedade áreas associadas a nascentes e cursos d'água

gerando uma APP total de 3,59,49 ha.



FIGURA 02: Imagem da área da propriedade XCMG, Bairro Ribeirão das Flores, município de Pouso Alegre/MG, contemplada no presente parecer.

O município de Pouso Alegre/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 6,85% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais do ano de 2005.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica.

O imóvel, propriedade XCMG, não possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), pois está localizado no Bairro Ribeirão das Flores, área urbana do município de Pouso Alegre/MG, conforme certidões de matrículas apresentadas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em uma área de **00,06,10** ha visando a intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, para a manutenção e o cercamento de barramento já existente no córrego sem denominação, coordenadas geográficas (UTM) 408.464 E / 7.535.143 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), com a finalidade de preservar a integridade da estrutura e prevenir impactos ambientais, na propriedade XCMG, Bairro Ribeirão das Flores, no município de Pouso Alegre/MG, conforme demarcação em planta topográfica.

Foi constatado que não ocorrerá supressão de vegetação nativa de porte arbustivo ou arbóreo nos locais da intervenção ambiental.



FIGURA 03: Locais da intervenção ambiental, manutenção e cercamento de barragem, na propriedade XCMG, Bairro Ribeirão das Flores, município de Pouso Alegre/MG.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Córrego sem denominação presente na propriedade é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea a, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013.



FIGURA 04: Imagem da área da propriedade XCMG, Bairro Ribeirão das Flores, município de Pouso Alegre/MG, contemplada no presente parecer.

As Áreas de Preservação Permanente, presentes na propriedade são recobertas por gramínea exótica (Braquiária), vegetação nativa de porte arbóreo (Mata), árvores nativas isoladas e vegetação nativa de porte herbáceo, típica de brejo, não estão isoladas por cerca de alambrado em sua totalidade e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando nos locais.



FIGURA 05: Imagem da APP do Córrego sem denominação, presente na propriedade XCMG, Bairro Ribeirão das Flores, município de Pouso Alegre/MG, onde ocorrerá intervenção ambiental.

O local do empreendimento situado na APP, deverá ser realizada as obras de infraestrutura necessária à manutenção nas estruturas físicas do barramento já existente e o cercamento ao longo da faixa de APP, contribuindo para a proteção ambiental e a segurança patrimonial.



FIGURA 06: Local da intervenção ambiental, reforma e manutenção de barramento na Propriedade XCMG, Bairro Ribeirão das Flores, município de Pouso Alegre/MG.

A realização da intervenção se justifica pela identificação de anomalias estruturais e hidráulicas no barramento, detectadas durante vistorias rotineiras. Tais anomalias indicam um risco significativo à estabilidade da estrutura, podendo resultar em danos ambientais, patrimoniais e à segurança pública. Ressalta-se que a intervenção proposta não envolve supressão de vegetação, sendo exclusivamente voltada à mitigação de riscos iminentes, visando preservar a integridade da estrutura e prevenir impactos de maior gravidade.

Será implantado cercamento adequado ao longo da faixa de APP, em 62 metros lineares, sendo 32 metros em trecho paralelo ao lago e 30 metros no início do barramento, visando restringir o acesso indevido à área pertencente à XCMG Brasil Indústria Ltda., contribuindo para a proteção ambiental e a segurança patrimonial. Como esta área está aberta, com livre acesso, a empresa precisa continuar e finalizar o alambrado para fechamento total da propriedade, garantindo a segurança e a integridade da área industrial, bem como prevenindo acessos não autorizados que possam causar danos ambientais e riscos à segurança no interior da área industrial.



FIGURA 07: Local da intervenção ambiental, cercamento com alambrado na Propriedade XCMG, Bairro Ribeirão das Flores, município de Pouso Alegre/MG.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401363673432 (R\$851,77), pagamento em 22/09/2025.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.
- Unidade de conservação: Não está inserida em U.C. nem em Zona de Amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Média.
- Risco Potencial de Erosão: Baixa.
- Integridade da Fauna: Muito Alta.
- Integridade da Flora: Muito Alta.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O porte do empreendimento é pequeno de baixo impacto, nos termos da DN COPAM nº. 217/2017, e foi observado em campo que o mesmo se enquadra conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro como não passível de licenciamento ambiental.

- Atividades desenvolvidas: Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos.
- Código atividade: B-07-01-3.
- Atividades licenciadas: Sim.
- Classe do empreendimento: 5 (cinco).
- Critério locacional: Não informado.
- Modalidade de licenciamento: LO_REV.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica, na data de 12/03/2026, a fim de atestar os dados de uso e ocupação do solo além da natureza das intervenções pretendidas. Foi encontrado o responsável (outorgado) no local, durante a vistoria.

A atividade econômica desenvolvida na propriedade é fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e as margens do córrego sem denominação que estão desprovidas de cobertura vegetal arbórea não estão desbarrancando.

Foi constatado em vistoria de campo os dados de caracterização biofísica da propriedade, que no local da intervenção a topografia é plana e há um aproveitando do desnível do terreno para captação de água por gravidade para o abastecimento do barramento.



FIGURA 08: Local da intervenção ambiental, reforma e manutenção de barramento na Propriedade XCMG, Bairro Ribeirão das Flores, município de Pouso Alegre/MG.

Foi verificado que os locais de intervenções requeridos (00,06,10 ha), considerados APP, sendo 300 m² para a manutenção/reforma das estruturas hidráulicas no barramento e 310 m² para o cercamento com alambrado da área de preservação permanente (isolamento da área industrial em 62 m lineares), estão recobertos de vegetação exótica rasteira (Braquiária) e plantas nativas típicas de área brejosa, como taboa e erva-lanceta, não sendo necessário o corte ou supressão de cobertura vegetal nativa arbórea e arbustiva, e as margens do córrego onde ocorrerão as intervenções não estão desbarrancando.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a propriedade apresenta relevo plano;
- Solo: a propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo;
- Hidrografia: A propriedade conta com dois recursos hídricos, um córrego sem denominação e o Rio Sapucaí Mirim, os quais geram uma área total de 3,59,49 ha considera como APP. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia do córrego sem denominação, situa-se em 1.507 mm e na região predomina clima subtropical de altitude (Cwb), segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPRH – GD5 – Rio Sapucaí.

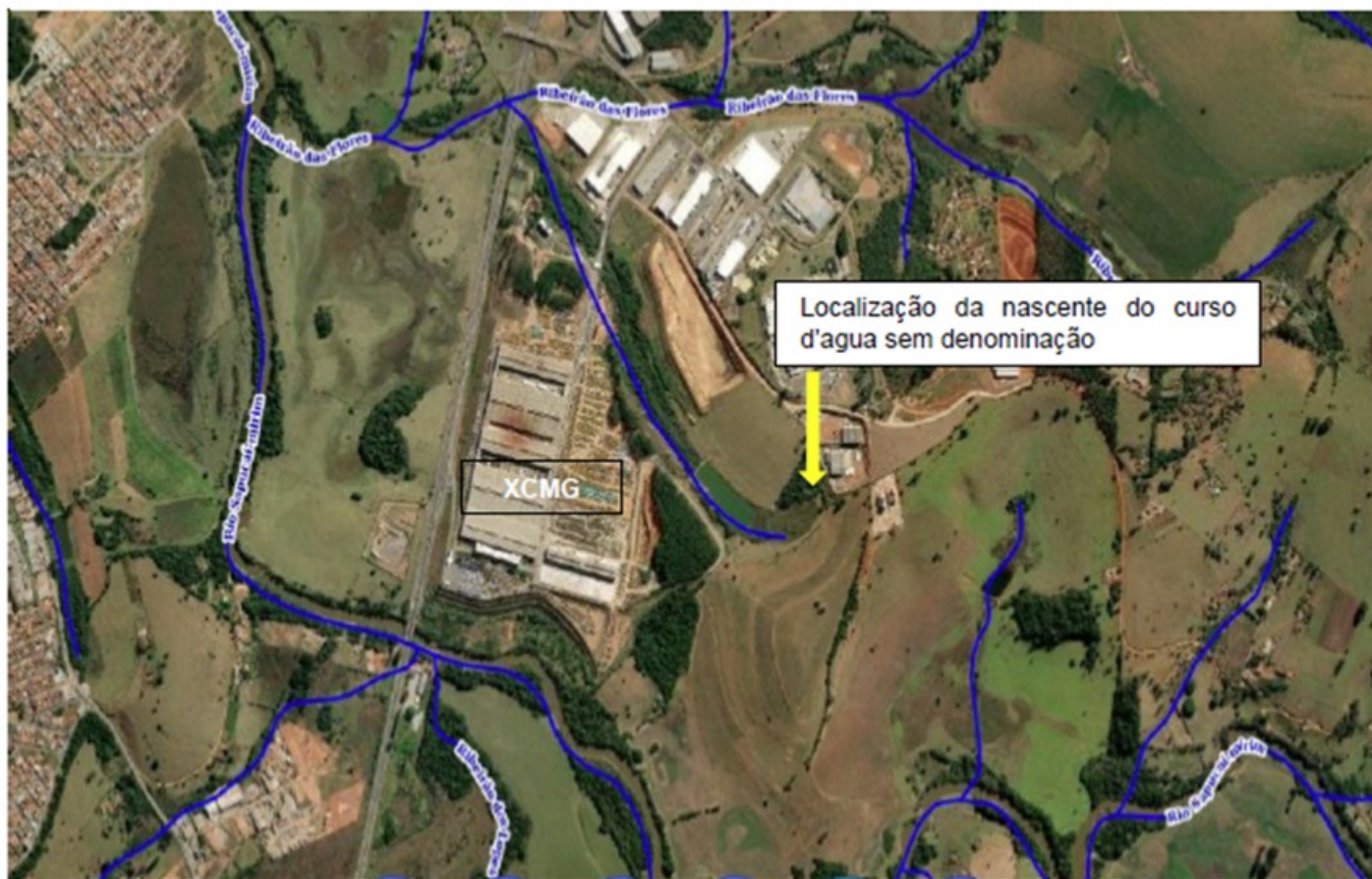


FIGURA 09: Imagem dos recursos hídricos presentes na área da propriedade XCMG e região, Bairro Ribeirão das Flores, município de Pouso Alegre/MG.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo, classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio inicial. Apresenta, também, árvores nativas de pequeno e médio porte distribuídas de forma esparsa pela área e plantas nativas de porte herbáceo, típicas de área brejosa.

- Fauna: Conforme Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), acostado ao processo SEI, o autor não é preciso ao caracterizar eventuais espécies da fauna ocorrentes na propriedade ou na área requerida para intervenção. Durante a vistoria foi observado que ocorrem elementos da fauna representados por pequenos roedores e anfíbios, como ratos do brejo e rãs, além de aves como bem-te-vi e garças, contudo não fora verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Fora apresentado pelo requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, descrevendo que no local já existe um barramento e não haverá supressão de cobertura vegetal nativa, além de que a realização da intervenção emergencial se justifica pela identificação de anomalias estruturais e hidráulicas no barramento, detectadas durante vistorias rotineiras. Tais anomalias indicam um risco significativo à estabilidade da estrutura, podendo resultar em danos ambientais, patrimoniais e à segurança pública.

Diante do exposto e observado em loco, não há outra alternativa técnica locacional para a intervenção ambiental pretendida na propriedade XCMG.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, na área de **00,06,10** hectares, junto aos autos do processo SEI nº. 2100.01.0041383/2025-02, foram verificados a localização e composição da área de preservação permanente, área de intervenção ambiental, área de compensação ambiental, planta topográfica e PIA, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, MapBioma, Google Earth Pro entre outras.

Quanto à Reserva Legal do imóvel, a mesma já foi discutida nesse parecer em tópico específico.

A planta topográfica representa a realidade atual da propriedade, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

Em área com intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa, o PIA, é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PIA apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, condicionantes, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei nº. 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

- Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;

- Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;

- Decreto n.º 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

- Decreto n.º 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no estado de Minas Gerais.

- Deliberação Normativa COPAM n.º 236 de 02/12/2019 que dispõe sobre as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.

- Resolução CONAMA n.º 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102, de 26/10/2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Não foi apresentado pelo empreendedor Outorga/Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico localizado na propriedade XCMG, Bairro Ribeirão das Flores, município de Pouso Alegre/MG, emitido pelo IGAM.

São coordenadas geográficas (UTM) de referência da área de compensação ambiental: 408.588 E / 7.534.982 S e 408.616 E / 7.534.970 S (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K).



FIGURA 10: Local da área de compensação ambiental em APP, implantação do PRADA, na Propriedade XCMG, Bairro Ribeirão das Flores, município de Pouso Alegre/MG.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água, tais como: aumento da concentração de partículas em suspensão no curso d'água, geração de material particulado e aceleração de processos erosivos nos barrancos.

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a manutenção do barramento.

Quanto à atividade de manutenção e de construção de barramentos, são descritas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e que serão observadas quanto ao cumprimento:

- Construção de sistema de esvaziamento e sangradouro, a fim de preservar sua qualidade, e evitar erosão;

- Monitoramento periódico da cobertura vegetal, preenchendo rachaduras, desobstruindo o sangradouro, no sentido de contribuir para a boa estruturação e segurança da obra;

- Proteção do barramento com relação ao assoreamento: é imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo estas atividades com práticas de conservação do solo;

- Controle da qualidade da água: através do uso racional de fertilizantes e defensivos agrícolas nas atividades desenvolvidas na propriedade, evitando, desta maneira, problemas com a qualidade da água, inclusive sua eutrofização;

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento do reservatório de água;

- Proteção das áreas de preservação permanente existentes no entorno da atividade;
- Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;
- Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de Preservação Permanente e de Reserva Legal, além de impedir a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando no local;
- Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerido por **XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.707.364/0001-10, intervenção ambiental em área de preservação permanente, sem supressão, em área de 0,0610 ha, em área urbana, visando a reforma e/ou manutenção de um barramento de curso d'água, já existente, na propriedade "Bairro Ribeirão das Flores", município de Pouso Alegre/MG, registrado no CRI sob o nº 79.742, 79.743, 81.123 e 81.126, realizada de forma emergencial.

Foi observado recolhimento da taxa referente à análise de intervenção (doc. SEI 125945116 e 125945117).

Verificada a dominialidade da área, consubstanciada na comprovação de propriedade (doc. SEI nº 125930325, 125930326, 125930327 e 125930328).

No que se refere à regularização junto ao IGAM, não foi apresentado pelo empreendedor documento de outorga ou registro de uso insignificante de recurso hídrico. Deverá ser providenciada a regularização da utilização dos recursos hídricos (barramento e eventual captação).

A atividade desenvolvida (B-07-01-3 - Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos) encontra-se licenciada através da LO nº 120/2019. Frisa-se que nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 as intervenções ambientais em empreendimentos ou atividades já licenciadas pelo Estado e não previstas na licença ambiental inicial dependerão de autorização a ser requerida junto ao IEF, quando desvinculadas de licença de ampliação.

Houve atendimento ao artigo 36 do Decreto nº 47.749/2019, sendo realizado COMUNICAÇÃO PRÉVIA ao órgão ambiental sobre a intervenção ambiental emergencial, cuja formalização do processo de regularização se deu no prazo de 90 (noventa) dias, contados do protocolo deste comunicado, em cumprimento ao §2º do referido artigo (doc. SEI 125930334 e 125930338).

Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

6.2.1 Da intervenção em APP sem supressão

Trata-se de solicitação para intervenção ambiental em 0,0610 ha, visando a reforma e/ou manutenção de um barramento de curso d'água, já existente.

Quanto ao mérito, trata-se de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, onde está presente o requisito indispensável para a intervenção, que é o empreendimento ser considerado como de interesse social, utilidade pública ou atividade eventual e de baixo impacto, nos termos da Lei Estadual 20.922/2013, a saber:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

(...)

I) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos

recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

Destarte, a Lei Estadual 20.922/13 permite intervenções em Área de Preservação Permanente, *verbis*:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

A intervenção em APP, com e sem supressão de vegetação nativa fica condicionadas à medida compensatória ambiental prevista na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19.

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, incisos I, elenca como intervenção ambiental: a “intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP.”

O mesmo diploma legal, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

8. Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, incide compensação ambiental específica.

A proposta para a compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19. Ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, O Decreto 47.749/2019 previu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, senão vejamos:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a serem realizadas em APP, está em consonância ao inciso I e do art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, definindo uma recomposição de uma área de 0,0610 ha de área de preservação permanente desprovida de vegetação nativa no interior da propriedade, através de implantação de um PRADA (doc. SEI 125930332).

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a serem realizadas em APP, descritas no PRADA, está em consonância ao inciso I e do art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19.

6.3 Da Competência Analítica e Decisória

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa requerida é passível de autorização.

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável ao deferimento da intervenção requerida, indicando medidas mitigadoras e compensatórias, nos termos da legislação ambiental (Decreto 47.749/2019 em consonância com a Resolução CONAMA nº 369/2006).

Foram apresentados estudos necessários e ficou comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao plano de utilização pretendido, sendo ressaltado pela Analista Ambiental gestor do processo que, *“Diante do exposto e observado em loco, não há outra alternativa técnica locacional para a intervenção ambiental pretendida na propriedade XCMG.”*

Verificamos em análise documental que o processo encontra-se satisfatório conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Conclusão

Face ao acima exposto, sou pelo deferimento do pedido, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

A captação no barramento deverá acontecer somente após emissão da outorga de uso dos recursos hídricos.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 8º, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com a licença ambiental LO nº 120/2019, qual seja, 27/05/2029.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental, sendo intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP, em uma área de **00,06,10** ha, coordenadas geográficas (UTM) 408.464 E / 7.535.143 S, situada na propriedade XCMG, Bairro Ribeirão das Flores, município de Pouso Alegre/MG, visando a manutenção e o cercamento de barramento com a finalidade de preservar a integridade da estrutura e prevenir impactos ambientais pela empresa XCMG Brasil Indústria Ltda., por não contrariar a legislação vigente citada anteriormente.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado como medida compensatória, pela intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, na proporção de 1:1 em conformidade com a legislação vigente e pertinente ao caso Decreto Estadual nº. 47.749/2019, a recomposição de uma área de 00,06,10 ha, considera área de preservação permanente, na propriedade matrícula nº. 124.941, livro nº. 2, folha 01, através do plantio de 382 (trezentos e oitenta e dois) mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3,0 x 2,0 m, coordenadas geográficas 22º 09' 56,67" S e 45º 55' 25,96" O e 22º 10' 0,28" S e 45º 55' 24,27" O (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K), descritas no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA de responsabilidade do Engenheiro Ambiental Steve Angstrom dos Santos Ribeiro, CREA-MG nº. 384740/D, ART Obra / Serviço nº. MG20253945229. O local está recoberto por gramínea exótica rasteira e há animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.



FIGURA 11: Local da área de compensação ambiental em APP, implantação do PRADA, na Propriedade XCMG, Bairro Ribeirão das



FIGURA 12: Local da área de compensação ambiental em APP, implantação do PRADA, na Propriedade XCMG, Bairro Ribeirão das Flores, município de Pouso Alegre/MG.

Assim, somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP, no Bioma Mata Atlântica, por estar em conformidade com a Legislação (Decreto nº. 47.749/2019) e se encontrar dentro da área de influência do empreendimento.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e número de mudas plantados, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Após finalização da implantação total, conforme cronograma do PRADA aprovado.
2	Construção de sistema de esvaziamento e sangradouro, a fim de preservar sua qualidade, os taludes de montante, em suas partes não inundadas serão feitos o “enrocamento”, a fim de evitar erosão.	Durante a implantação do empreendimento.
3	Monitoramento periódico da cobertura vegetal, preenchendo rachaduras, desobstruindo o sangradouro, no sentido de contribuir para a boa estruturação e segurança da obra.	Anualmente até três anos após a implantação do empreendimento.
4	Proteção do barramento com relação ao assoreamento: é imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo estas atividades com práticas de conservação do solo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento do reservatório de água.	Durante a implantação do empreendimento.
5	Controle da qualidade da água: através do uso racional de fertilizantes e defensivos agrícolas nas atividades desenvolvidas na propriedade, evitando, desta maneira, problemas com a qualidade da água, inclusive sua eutrofização.	Durante a implantação do empreendimento.
6	Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.	Durante a implantação do empreendimento.
7	Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.	Durante a implantação do empreendimento.

8	Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de APP, além de impedir a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nas áreas.	Durante a implantação do empreendimento.
9	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Durante a implantação do empreendimento.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luís Fernando Rocha Borges
 MASP: 1.147.282-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
 MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 14/09/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Rocha Borges, Servidor Público**, em 15/09/2026, às 06:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143270835** e o código CRC **B56C4CEE**.